

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000 Fone/Fax:18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

PROJETO DE EMENDA N. 07/2004, À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO
DE TARUMÃ
ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Protocolo nº 22/0/9
"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 E SEU PARÁGRAFO
"ALTERA O CAPUT DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - O Artigo 23 e seu parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Tarumã passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVIDO(A) 22 molumb EM 09/08/04 Art. 23 - As sessões legislativas extraordinárias, dependem de convocação e da natureza relevante e urgente da matéria a deliberar.

> § 2.º - A convocação será promovida por ofício dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores, devendo a reunião ocorrer dentro de trinta dias.

Art. 2° - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua

Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 09 de junho de 2004/

13

Publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000 Fone/Fax:18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

LUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Usando das prerrogativas previstas no inciso I, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, estamos fazendo por encaminhar o presente Projeto de Emenda n. 07/2004, à Lei Orgânica do Município, cuja ementa "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 23 E SEU PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, na forma capitulada no dispositivo legal.

Devido ao grande número de sessões extraordinárias e tendo os senhores vereadores que tomarem ciência dos projetos e estuda-los no prazo estabelecido, a análise dos mesmos são prejudicadas.

Com a prorrogação do prazo proposto, certamente os Edis poderão analisar a matéria com maior critério e justiça.

Além do exposto, temos que o custo para realização da mesma, poderá ser reduzido com o acumulo de projetos.

Consequentemente e sem sombras de dúvidas este acréscimo trará um avanço para as questões municipais, e para tanto pleiteamos e rogamos que esta Egrégia Casa de Leis, obedecidas as normas regimentais, possa estar efetuando a apreciação do presente Projeto de Emenda, a fim de que o mesmo possa receber a necessária e imprescindível apreciação, por ser medida da mais lídima e costumeira Justiça.

Atenciosamente.